



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº. 215/2020

Designa Gestor e Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT e a empresa Atenas Serviços de Apoio Ltda. CNPJ 08.336.841/0001-86.

O Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN N.º. 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art.1º. – Designar as Empregadas Públicas do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso Coren-MT, abaixo relacionadas, para a função de Gestor Fiscal do Processo nº 03/2020 referente ao contrato nº. 06/2020 com a Empresa Atenas Serviços de Apoio Ltda. CNPJ: 08.336.841/0001-86 para disponibilização de mão-de-obra (agente de limpeza) e conservação nas subseções de: Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso.

- *Flaviana Alves dos Santos Pinheiro* – Titular
- *Patrícia Costa Oliveira Vilela* – Suplente

Art.2º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal da Ata acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art. 3º. – É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art.4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá, 28 de outubro de 2020.

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Secretária